DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 84/2001

de 19 de Junho de 2001

que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 57/2001 de 18 de Maio de 2001 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2601/2000 da Comissão, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita ao calendário de introdução dos preços de compra no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 2602/2000 da Comissão, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita a normas mínimas para o tratamento das reduções de preços no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor ([3]), deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho ([4]) não é aplicável ao Listenstaine,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 19j (Decisão 1999/622/CE, Euratom da Comissão), são aditados os seguintes pontos:

«19k. **32000 R 2601**: Regulamento (CE) n.º 2601/2000 da Comissão, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita ao calendário de introdução dos preços de compra no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (JO L 300 de 29.11.2000, p. 14).

19l. **32000 R 2602**: Regulamento (CE) n.º 2602/2000 da Comissão, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita a normas mínimas para o tratamento das reduções de preços no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (JO L 300 de 29.11.2000, p. 16).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2601/2000 e (CE) n.º 2602/2000 da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

([1]) JO L 165 de 21.6.2001, p. 63.
([2]) JO L 300 de 29.11.2000, p. 14.
([3]) JO L 300 de 29.11.2000, p. 16.
([4]) JO L 257 de 27.10.1995, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Junho de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.